

**Nota CETAD/COEST nº 176, de 11 de setembro de 2020.****Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**Assunto:** Estimativa de impacto do RE 700.922*e-dossiê: 10265.169342/2020-48**Processo SEI: 10951.102234/2020-57*

A presente Nota Técnica visa responder parcialmente ao Ofício SEI nº 165643/2020/ME, de 08 de julho de 2020 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Processo SEI nº 10951.102234/2020-57), endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil, o qual solicita, entre outros, a estimativa de impacto decorrente de eventual decisão contrária à União no RE 700.922.

2. No RE 700.922 (tema 651), discute-se a constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.

3. A metodologia adotada para a estimativa de impacto consistiu em obter o valor da GPS rural do conjunto de empresas com GFIP declarada nos códigos FPAS 604 e 744 e com Situação FPAS contendo a expressão PRU (Contribuição Previdenciária Patronal sobre Comercialização da Produção Rural) no período de 2014 a 2018. Desta lista foram excluídas as agroindústrias. Procedeu-se, então, à separação dos valores de comercialização de produção rural própria e de terceiros (revenda), fundamentado na proporção entre os valores de vendas de produção própria (cerca de 71%) e de terceiros (cerca de 29%) constantes nas NF-e de vendas emitidas por este conjunto de empresas no período de 2014 a 2018. Aplicando-se estes percentuais ao total de GPS - Rural de 2014 a 2018, e atualizando-se pela SELIC, foram obtidas as seguintes estimativas preliminares do impacto financeiro: **R\$ 11,67 bilhões (5 anos), e R\$ 2,33 bilhões (média anual).**

4. Caso a decisão final do STF seja contra a União, é muito difícil avaliar o impacto financeiro futuro desse julgado, tendo-se em vista a recente concessão aos produtores rurais PJ da opção entre recolher sobre a folha de pagamentos ou sobre a comercialização da produção própria (art. 15 da Lei nº 13.606/2018), sobretudo pelas incertezas quanto ao nível de produção, emprego e massa salarial trazidas pela atual pandemia da Covid-19, além de dúvidas sobre a extensão de possível decisão favorável aos contribuintes, que poderia, inclusive, derrubar os dispositivos legais atacados e todas as suas alterações posteriores. Portanto, as estimativas apresentadas nesta nota, **não representam o impacto fiscal efetivo de eventual decisão desfavorável** nas ações a que se referem, mas apenas a **expressão monetária (ordem de grandeza)** da matéria *sub judice*.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por IRAILSON CALADO SANTANA em 10/09/2020 23:54:00.

Documento autenticado digitalmente por IRAILSON CALADO SANTANA em 10/09/2020.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 11/09/2020, ROBERTO NAME RIBEIRO em 11/09/2020 e IRAILSON CALADO SANTANA em 10/09/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 14/09/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0920.10412.1H7Z

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

606BF70135128BB8B623A0A4EB65F37B64D91D0A81388591B47EB61DDF0E1DA6